

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006018122

Nome: COLEGIO MAIS SABER

Assunto: AUTORIZAÇÃO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 313/2021

1. Histórico

O **Colégio Mais Saber** mantido pelo Colégio Mais Saber Ltda, inscrito no CNPJ sob N. 40.215.554/0001-20, localizado na Rua Rufino de Brito, Quadra 79, Lote 09 e 10, Centro, em Abadiânia/GO por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e autorização da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio a partir de 2021.

2. Análise

O **Colégio Mais Saber** solicita seu primeiro ato autorizativo.

O colégio dispõe de 10 salas de aula, coordenação pedagógica, sala de professores, secretaria, sala para direção, biblioteca e brinquedoteca, cantinho de leitura, sala de judô, sala de balé, área de lazer e playground, pátio coberto, banheiro masculino e feminino, banheiro para PCD.

O acervo bibliográfico do colégio é composto por 2.025 exemplares.

AS 9 turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

Certificado de aprovação do projeto do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, protocolo n. 60778/2021

O Alvará da Vigilância Sanitária foi expedido para o exercício do ano de 2021.

Conta com Projeto no Projeto Político Pedagógico sobre "História e Cultura Afro-brasileira e Indígena", com o objetivo de preservar, incentivar e valorizar as manifestações culturais dos descendentes da imigração Africana e dos habitantes brasileiros população indígena.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.

2. Dos 16 professores, 05 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar** o **Colégio Mais Saber**, localizado na Rua Rufino de Brito, Quadra 79, Lote 09 e 10, Centro, em Abadiânia/GO, mantido pelo Colégio Mais Saber LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 40.215.554/0001-20, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a educação infantil o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 08/10/2021, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Conselheiro (a)**, em 20/10/2021, às 12:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021914169** e o código CRC **3483676C**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006018122



SEI 000021914169